



**2ª Câmara Direito Público**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 284

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

**70 - 0016578-86.2006.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Antônia Camilly Gomes Cruz (OAB: 18376/CE). Apelado: Stênio Ferreira Bié. Advogado: Vanderler Carneiro Primo (OAB: 13797/CE). Advogado: Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE). Advogado: Carlos Jean Santos de Souza (OAB: 19154/CE). Advogado: Domingos Melo Pires de Carvalho (OAB: 11819/CE). Advogado: Francisco Jose Alves Teles (OAB: 12417/CE). Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Advogado: Jose Gustavo Godoy Alves (OAB: 15365/CE). Advogada: Josefa Bezerra de Lima (OAB: 9328/CE). Advogada: Karla Teles dos Santos (OAB: 8919/CE). Advogada: Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE). Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur (OAB: 20064/CE). Advogada: Petronisia Moreira da Rocha Medeiros (OAB: 7706/CE). Advogado: Ramon Ferreira Moreira (OAB: 14114/CE). Advogado: Vartan Alves Boyadjian (OAB: 7351/CE). Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Advogado: Clemlilton Salomao de Oliveira (OAB: 20828/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**71 - 0006656-14.2011.8.06.0173 - Apelação Cível** - Tianguá/2ª Vara da Comarca de Tianguá. Apelante: Antonio Albani Adeodato. Advogado: José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB: 17668/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**72 - 0000086-25.2018.8.06.0057 - Apelação / Remessa Necessária** - Caridade/Vara Única da Comarca de Caridade. Apelante: Município de Paramoti. Proc. Município: Lennon de Araújo Félix (OAB: 19276/CE). Advogado: Renato Cruz Mendonça (OAB: 20125/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade. Apelado: G & T Distribuidora de Material de Construção Ltda - ME. Advogado: Denilson Lopes Ferreira Lima (OAB: 35703/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**73 - 0013754-46.2017.8.06.0171/50000 - Agravo Interno Cível** - Tauá/2ª Vara da Comarca de Tauá. Agravante: André Luiz Decrescenzo de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**74 - 0629526-23.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

**75 - 0000088-36.2019.8.06.0032 - Apelação Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Apelante: Maria Silvana de Oliveira Araújo. Apelante: Maria Silva Vidal Monteiro. Apelante: Maria Veneravel de Lima Santos. Apelante: Maria Zulenes Teixeira dos Santos. Apelante: Olindo Osmar Rodrigues. Apelante: Raimundo Assis Irineu. Apelante: Raimunda Celia de Vasconcelos Santos. Apelante: Raimunda Paixão da Rocha. Apelante: Raquel Tome de Meneses Teles. Apelante: Regivaldo Pierre de Medeiros. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 22484/MA). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

**76 - 0000051-14.2018.8.06.0171 - Apelação / Remessa Necessária** - Tauá/2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá. Apte/Apdo: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Apte/Apdo: Maria Consuelia de Oliveira. Advogada: Rauena Oliveira Cavalcante (OAB: 38106/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**77 - 0023150-13.2018.8.06.0171 - Remessa Necessária Cível** - Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Autor: Antonio Moreira Cavalcante. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Réu: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Igor Vasconcelos Ponte (OAB: 17007/CE). Proc. Jurídico: Daniel Sousa Paiva (OAB: 62050/CE). Proc. Jurídico: Raniere Franco Viana (OAB: 21720/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

**78 - 0000051-25.2008.8.06.0119 - Apelação / Remessa Necessária** - Maranguape/2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maranguape. Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Município de Maranguape. Apte/Apdo: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maranguape. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

**79 - 0622592-78.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Russas/1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: Lucas de Oliveira Ferreira. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**80 - 0008040-53.2017.8.06.0156/50000 - Agravo Interno Cível** - Redenção/Vara Única da Comarca de Redenção. Agravante: Município de Redenção. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Redenção. Agravado: Edinaldo Franco. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**81 - 0018575-63.2019.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Município de Acopiara. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acopiara. Apelada: Úrsula Tavares de Sousa. Advogado: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB: 25959/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



Total de processos a julgar: 81

Fortaleza, 30 de junho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000003-10.2022.8.06.9000** **Conflito de competência cível.** Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Terceiro: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Terceiro: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. CAUSA QUE DEMANDA MAIOR COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. EXCEÇÃO À COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NAS CAUSAS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS (ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 12.153/2009 E SÚMULA 68 DO TJCE). EXEGESE DO ENUNCIADO Nº. 11 DO FONAJE. CONFLITO CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADO).01. A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA É ESTABELECIDAS NAS CAUSAS DE VALOR ATÉ 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, NÃO INCLUÍDAS NAS HIPÓTESES DO § 1º, ART. 2º, DA LEI FEDERAL Nº 12.153/09 (SÚMULA 68 DO TJCE) E, AINDA, QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DENOMINADAS "CAUSAS DE MAIOR COMPLEXIDADE PROBATÓRIA", NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11 DO FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE.02. É CEDIÇO QUE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, POR SI SÓ, NÃO CONDUZ À EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, A TEOR DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº. 12.153/2009.03. NO ENTANTO, NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE MAIOR COMPLEXIDADE PROBATÓRIA, A AFASTAR A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, CONSIDERANDO A INCOMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, ORALIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE, QUE REGEM ESSE MICROSSISTEMA, E COM O PROPÓSITO PARA O QUAL FORAM INSTITUÍDOS, QUAL SEJA, O JULGAMENTO DE CAUSAS MENOS COMPLEXAS.04. ISSO PORQUE A AFERIÇÃO DO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO ADEQUADO À PROMOVIDA REQUER A PRODUÇÃO DE "PERÍCIA COMPLEXA QUE ABRANJA MAIS DE UMA ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO" (ART. 475 DO CPC/15), QUE ATESTE A IMPOSSIBILIDADE DE USO DAS ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS OFERTADAS PELA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (ART. 23-A, § 5º, II, LEI Nº 11.343/2006 - INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.840/2019) E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS EXTRA-HOSPITALARES (ART. 23-A, § 6º, LEI Nº 11.343/2006 - INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.840/2019) E, AINDA, A APRESENTAÇÃO DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE JUSTIFIQUE A INTERNAÇÃO (ART. 6º DA LEI Nº 10.216/2001 C/C ART. 23-A, § 10º, DA LEI Nº 11.343/2006 - INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.840/2019).05. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADO) PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE LITIGAM AS PARTES, ACIMA NOMINADAS, ACORDA, A TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL, POR MEIO DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE Nº 0802935-66.2022.8.06.0001, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, QUE INTEGRA ESTA DECISÃO. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA-RELATORA

**0000015-61.2019.8.06.0130** **Apelação Cível.** Apelante: Antonio Deyvison da Silva Ferreira. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Advogada: Marina Hellen Fernandes Duarte (OAB: 47209/CE). Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa de Azevedo (OAB: 3783/CE). Apelado: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PEDIDO DE RECOLHIMENTO DA VERBA FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO ALEGADO. PORTARIA DE NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO SOB REGIME ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER VERBAS PRÓPRIAS DA CLT, INCLUSIVE FGTS. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM CONVERGIDO PARA A COMPREENSÃO DE QUE A VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL ONDE NÃO HOUVER ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OU IMPRENSA OFICIAL INSTITUÍDA É RECONHECIDA MEDIANTE A SIMPLES AFIXAÇÃO DO ATO NO ÁTRIO DA PRÓPRIA PREFEITURA OU DA CÂMARA DE VEREADORES. 2. POR INEXISTIR ELEMENTO PROBATÓRIO QUE APONTE PARA A CONTRATAÇÃO DA PARTE AUTORA SOB VÍNCULO CELETISTA ANTES DE SUA NOMEAÇÃO NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, SÓ ME RESTA CONSIDERAR UNICAMENTE O PERÍODO DA RELAÇÃO ESTATUTÁRIA, CUJO REGIME REVELA INCOMPATIBILIDADE COM AS VERBAS TRABALHISTAS. 3. AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO COM VÍNCULO ESTATUTÁRIO, À EXCEÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 39, § 3º, DA CF/1988, NÃO LHE SÃO ESTENDIDAS AS VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA PREVISTAS NA CLT, DENTRE AS QUAIS SE INCLUI O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. 4. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. ACÓRDÃO VISTOS,